Sábado 6 de Fevereiro de 1937 — I Série — Número 31

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência para o n.º 6) do artigo 1.º do desenvolvimento do orçamento da Inspecção do Comércio Bancário, anexo ao orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico corrente, de diversas importâncias a sair dos n.ºs 1), 2) e 3) do mesmo artigo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:612 — Manda passar ao estado de desarmamento o navio hidrográfico *Cinco de Outubro*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:518 — Transfere para o actual orçamento do Ministério uma quantia correspondente ao saldo da verba de 5:000.000$ mandada inscrever no orçamento para 1936 pelo decreto-lei n.º 26:536.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:613 — Determina que comece a produzir os seus efeitos legais em todas as colónias desde 1 de Julho de 1934 o decreto n.º 14:341, que concede um subsídio para o funeral dos oficiais, sargentos e equiparados e praças do exército, tanto do activo como reformados.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:519 — Introduz algumas modificações no decreto n.º 25:508, que criou o boletim dos organismos económicos dependentes do Ministério e que passa a denominar-se *Boletim dos Organismos Corporativos e de Coordenação Económica do Comércio e da Indústria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, por despacho de 30 de Janeiro findo, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência para o n.º 6) do artigo 1.º do desenvolvimento do orçamento da Inspecção do Comércio Bancário, anexo ao orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o ano económico corrente, das importâncias a sair dos seguintes números do mesmo artigo:

Do n.º 1).	9.721$00
Do n.º 2).	5.431$00
Do n.º 3).	34.120$00
	49.272$00

Inspecção do Comércio Bancário, 2 de Fevereiro de 1937. — O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:612

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio hidrográfico *Cinco de Outubro* passe ao estado de desarmamento, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, por ter sido julgado incapaz do serviço da armada.

Ministério da Marinha, 6 de Fevereiro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:518

Com fundamento no artigo 19.º do decreto-lei n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida para o actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a quantia de 963.203$28, correspondente ao saldo da verba de 5:000.000$ mandada inscrever no orçamento do mesmo

Ministério que vigorou para o ano económico de 1936 pelo decreto-lei n.º 26:536, de 21 de Abril de 1936.

§ único. A referida inscrição será feita no capítulo 14.º, onde constituirá o artigo 166.º, sob a rubrica «Despesas com obras e melhoramentos em resultado da prolongada invernia de 1936, nos termos dos decretos-leis n.ºs 26:536, de 21 de Abril de 1936, e 27:423, de 30 de Dezembro do mesmo ano (artigo 19.º)».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:613

Considerando que a portaria n.º 7:878, de 29 de Agosto de 1934, que mandou publicar e observar em todas as colónias o decreto n.º 14:341, de 28 de Setembro de 1927, do Ministério da Guerra, foi omissa quanto à data desde quando deveria produzir os seus efeitos legais: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que o decreto n.º 14:341, de 28 de Setembro de 1927, do Ministério da Guerra, mandado observar em todas as colónias pela portaria n.º 7:878, de 29 de Agosto de 1934, deve produzir os seus efeitos legais desde 1 de Julho de 1934.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 6 de Fevereiro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:519

A experiência de quási dois anos é de molde a aconselhar que se introduzam algumas modificações no decreto n.º 25:508, de 15 de Junho de 1935, que criou o boletim dos organismos económicos dependentes do Ministério do Comércio e Indústria.

Mantêm-se as razões que originaram a criação daquele boletim e as disposições dêste diploma visam precisamente a criar as condições necessárias para que êle possa ter vida estável e corresponda inteiramente aos fins superiores da organização e às necessidades dos vários organismos.

Importa alterar a designação do referido boletim, uma vez que a mesma não corresponde já à fase em que se encontra a organização corporativa do comércio e da indústria e à própria terminologia legal. Por outro lado, tudo aconselha que se defina a posição dos organismos de coordenação económica no boletim, fazendo com que os mesmos — de criação posterior a Junho de 1935 — se possam também aproveitar dêle dentro dos fins a que o mesmo se destina.

Providencia-se também no sentido de dar ao boletim possibilidades materiais de vida, sem as quais não é possível exigir que satisfaça aos objectivos que se tiveram em vista com a sua criação.

Finalmente confia-se ao Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria a orientação superior do boletim. Quis-se, dêste modo, imprimir àquela publicação uma orientação marcadamente conforme com o interêsse geral. Se ao Conselho Técnico Corporativo pertence orientar e fiscalizar superiormente a acção dos organismos corporativos e de coordenação económica dependentes do Ministério do Comércio e Indústria, ao mesmo deve incumbir a orientação de um dos aspectos por que pode desenvolver-se aquela acção: a publicação de estudos, de elementos de trabalho e da nota das realizações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O boletim criado pelo decreto n.º 25:508, de 15 de Junho de 1935, passa a denominar-se *Boletim dos Organismos Corporativos e de Coordenação Económica do Comércio e da Indústria* e da sua orientação superior fica encarregado o Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

Art. 2.º O *Boletim* receberá colaboração do Conselho Técnico Corporativo e dos organismos corporativos e de coordenação económica criados pelo Ministério do Comércio e Indústria, podendo também publicar a que lhe fôr enviada pelos organismos da mesma natureza dependentes de outros Ministérios.

Art. 3.º O *Boletim* será directamente dirigido por um conselho de administração constituído por um presidente e dois vogais, servindo um dêstes de administrador delegado.

§ único. Os membros do conselho de administração serão designados pelo Conselho Técnico Corporativo, que procederá à designação de forma a que no mesmo fiquem representados os organismos corporativos e de coordenação económica e também aquele Conselho.

Art. 4.º O conselho de administração apresentará anualmente à aprovação do Conselho Técnico Corporativo um plano de trabalhos e um orçamento.

Art. 5.º As despesas do *Boletim* não cobertas pelas suas receitas próprias serão pagas pelos organismos corporativos e de coordenação económica criados pelo Ministério do Comércio e Indústria, na proporção que fôr fixada pelo Conselho Técnico Corporativo.

§ único. A importância global por que é responsável cada um dêstes organismos será paga pelos mesmos em duodécimos e antecipadamente nos cinco primeiros dias de cada mês.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.*

Imprensa Nacional de Lisboa